

Aracruz/ES, 17 de novembro de 2021.

MENSAGEM N.º 055/2021

SENHOR PRESIDENTE, SENHORES VEREADORES

Submeto a essa Casa Legislativa o Projeto de Lei em anexo, que tem por objetivo realizar credenciamento de artistas locais, com a finalidade de proporcionar e fomentar a participação dos mesmos em eventos musicais realizados no município de Aracruz.

Com a edição de uma lei que proporciona os artistas locais apresentar-se a um público maior o município estará divulgando e incentivando a cultura em seu território e, especialmente, cumprindo o dever constitucional que paira sobre os ombros do ente municipal, inserido nos artigos 23, V e 216-A, § 4º da Constituição Federal e noutras dezenas de dispositivos infraconstitucionais.

Em uma ação do poder público uma política cultural se traduz tanto de ação direta quanto de fomento, assim como de meios regulatórios apropriados ao setor — normas jurídicas que regem as relações entre os sujeitos e os objetos culturais — em modelos e rearranjos ideológicos e econômicos com vistas à conservação de patrimônio e a democratização da cultura.

A partir de diferentes modos de compreensão da significação dessas iniciativas e, por conseguinte, pelos respectivos modos de proposição e agenciamento das mesmas, é possível verificar que o comprometimento do Estado com a cultura nos diferentes contextos sociais têm várias frentes de atuação e oportuniza apresentações de artistas na abertura de eventos realizados pelo município, traduz-se em política pública de cultura, de relevante cunho social, econômico e ainda promove incentivo na área cultural com a inclusão da sociedade civil.

A valorização dos talentos, a oferta de oportunidades e a disponibilização de incentivos são, neste contexto, tarefas que com a colaboração do Poder Público se alavancam na realização de projetos e ações resultando na ampliação dos bens culturais a serem desenvolvidos em conjunto e, conseqüentemente, divulgados, criando expectativas favoráveis ao acervo cultural do nosso município.

Por todo o exposto, contamos com o apoio e a elevada cooperação dos Membros dessa Casa de Leis, no sentido de aprovarem o projeto de lei em anexo, a fim de instituir meios regulatórios apropriados, com normas jurídicas que regem as relações entre poder público e os munícipes vocacionados em projetos culturais e artísticos, que será de grande relevância com vistas à conservação do patrimônio cultural e a democratização da cultura no nosso município.

Atenciosamente,

LUIZ CARLOS COUTINHO
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI N.º 055, DE 17/11/2021.

CRIA O “PROGRAMA PRATA DA CASA”, QUE ESTABELECE A DISPONIBILIZAÇÃO DE OPORTUNIDADE PARA A APRESENTAÇÃO DE GRUPOS, BANDAS, CANTORES, ARTISTAS OU INSTRUMENTISTAS LOCAIS EM EVENTOS PÚBLICOS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPIRITO SANTO; FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I DA INSTITUIÇÃO DO PROGRAMA

Art.1º Constitui objeto deste Programa o credenciamento de artistas, bandas e grupos musicais de renome local ou renome regional, para compor a programação artística musical de eventos e atividades culturais realizadas pela Secretaria de Turismo e Cultura – SEMTUR, a serem realizados no município de Aracruz/ES.

Parágrafo único. O credenciamento não gera direito à contratação, ficando esta, condicionada à definição da programação dos eventos, bem como de previsão orçamentária da SEMTUR.

CAPÍTULO II DA FINALIDADE

Art. 2º Realizar eventos que fomentem o fluxo turístico receptivo e manifestações artísticas culturais no Município de Aracruz, que será pactuado por meio de Contratação com bandas e grupos artísticos culturais selecionados, via Secretaria de Turismo e Cultura – SEMTUR.

Parágrafo único. A Contratação visando a realização de Eventos de Fomento do Turismo e da Cultura tem por objetivos específicos:

- a) Promover e fomentar o destino turístico “Aracruz” por meio do incentivo a eventos artísticos-culturais;
- b) Inclusão de artistas e grupos culturais;
- c) Valorização da cultura e fomento das atividades culturais;
- d) Aumentar o fluxo turístico de visitantes regionais e nacionais;
- e) Fomentar ações culturais que proporcionem oportunidades de visibilidade da imagem turística e artístico culturais da cidade;

- f) Aumentar o tempo médio de permanência do turista na cidade;
- g) Impulsionar as vendas do comércio e serviços na cidade;
- h) Iniciar o processo de consolidação da cidade como importante centro de turismo de eventos através de geração de divisas;
- i) Impulsionar o turismo aos finais de semana;

CAPÍTULO III DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

Art. 3º Poderão se inscrever artistas e ou grupos/bandas, pessoas jurídicas, legalmente constituídas, doravante denominadas “proponentes”.

§ 1º O proponente deverá ser maior de 18 (dezoito) anos ou emancipado.

§ 2º Sendo o artista menor de 18 (dezoito) anos, sem capacidade civil plena, deverá ser representado na forma da legislação pertinente.

§ 3º Não poderão participar da presente seleção, os servidores públicos municipais lotados na SEMTUR e seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral, consanguíneos ou por afinidade, até o terceiro grau.

CAPÍTULO IV INSCRIÇÕES E REQUISITOS

Art. 4º As inscrições dar-se-ão através do preenchimento de formulário disponibilizado pela SEMTUR ou pelo site da Prefeitura <http://www.pma.es.gov.br>, conforme (ANEXO I) desta lei, que deverá ser colado na parte externa do envelope, devendo ser protocolizado no serviço de protocolo geral da Prefeitura de Aracruz, em envelope lacrado contendo:

a) Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – com comprovada atividade artística, que atue no mínimo há 1 (um) ano e que esteja adimplente com as obrigações fiscais, trabalhistas e jurídicas com sede no território brasileiro ou no exterior com representação legal em território brasileiro;

b) Documento ANEXO II – Categorias – Tempo de Apresentação e Valores;

c) Documento ANEXO III – Documentos Necessários para Inscrição.

Art. 5º A inscrição não estabelece obrigação da SEMTUR em efetuar contratação de qualquer natureza, constituindo apenas cadastro de credenciados aptos a atenderem às demandas da SEMTUR.

§ 1º Fica assegurado à SEMTUR o direito de cancelar, no todo ou em parte, o credenciamento, mediante justificativa, sem incorrer indenizações ou compensações aos proponentes.

§ 2º Em nenhuma hipótese terá o proponente selecionado, qualquer vínculo empregatício com a SEMTUR ou com o município de Aracruz.

CAPÍTULO V DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO E ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO.

Art. 6º Os pedidos de esclarecimentos/impugnações referentes ao processo de seleção poderão ser realizados por qualquer pessoa e deverão ser protocolizados no serviço de protocolo da Prefeitura de Aracruz com destino à Secretaria de Turismo e Cultura – SEMTUR em até 02 (dois) dias úteis após a publicação do edital, por escrito, contendo:

I – Se Pessoa jurídica: CNPJ, razão social, nome e CPF do representante legal, endereço completo, telefone e e-mail;

II – Se Pessoa física: nome e CPF, endereço completo, telefone e e-mail.

Parágrafo único. Os pedidos de esclarecimentos serão respondidos pelo Secretário de Turismo em até 03 (três) dias úteis, a contar da solicitação recebida na SEMTUR.

Art. 7º A análise dos documentos será realizada por uma Comissão de Avaliação e Seleção, constituída para esta finalidade, na Secretaria de Turismo e Cultura – SEMTUR.

Art. 8º A comissão de Avaliação e Seleção será composta por 03 (três) servidores com respectivos suplentes, lotados na SEMTUR.

§ 1º Os membros da Comissão de Avaliação e Seleção e os respectivos suplentes ficam impedidos de participar da apreciação específica dos projetos que estiverem em processo de habilitação nos quais:

a) Tenham qualquer tipo de interesse, direto ou indireto, na aprovação da proposta;

b) Tenham participado como colaborador na elaboração do projeto ou tenham participado da instituição proponente nos últimos 02 (dois) anos;

c) Estejam litigando judicial ou administrativamente com o proponente ou respectivo cônjuge ou companheiro;

d) quando o proponente for cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

§ 2º O membro da Comissão de Avaliação que incorrer em impedimento deverá comunicar o fato ao referido colegiado, abstendo-se de atuar na avaliação da proposta/projeto, sob pena de nulidade dos atos que praticar.

CAPÍTULO VI DA CONTRATAÇÃO

Art. 9º Os projetos serão contratados conforme necessidade para realização de cada evento por parte da SEMTUR, mediante justificativa escrita e de acordo com a pertinência temática.

Parágrafo único. A seleção do proponente não obriga a SEMTUR a contratação.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 10. A inscrição implicará completa ciência e tácita aceitação das normas e condições estabelecidas nesta Lei e no Edital de Chamamento Público, sobre as quais não poderá o proponente alegar qualquer espécie de desconhecimento.

Art. 11. É de responsabilidade única, exclusiva e irrestrita do credenciado a observância de toda e qualquer questão concernente a direitos autorais, conexos de imagem, relativos à documentação encaminhada, bem como ao espetáculo apresentado, a qual deve ser comprovada perante a SEMTUR em momento oportuno, ou por esta determinado.

Art. 12. O credenciado será exclusivamente responsável por todas as despesas decorrentes da execução da apresentação, em especial as responsabilidades civis e penais, bem como encargos comerciais, financeiros, fiscais, trabalhistas e previdenciários oriundos das contratações direta ou indiretamente efetuadas para realização da apresentação, bem como de danos materiais ou morais contra terceiros originários da apresentação.

Art.13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Aracruz, 17 de novembro de 2021.

LUIZ CARLOS COUTINHO
Prefeito Municipal

Identidade: _____ CPF: _____ CNPJ: _____

Endereço: _____

Bairro: _____ Cidade: _____

—

Estado: _____ País: _____

CEP: _____ E-mail: _____

Site (Rede Social): _____

Telefone (1): _____ Telefone (2): _____

Juntamente a este formulário de inscrição envio a documentação exigida do EDITAL DE CHAMAMENTO E CREDENCIAMENTO DE ARTISTAS E GRUPOS ARTÍSTICO CULTURAIS PARA REALIZAÇÃO DE EVENTOS DE FOMENTO DO TURISMO E DA CULTURA NO MUNICÍPIO DE ARACRUZ Nº 001/2020 e declaro estar ciente que meu credenciamento não gera direito subjetivo e garantia de contratação.

Por serem verdadeiras todas as informações contidas neste formulário de inscrição e documentos apresentados, firmo o presente.

Aracruz, _____, de _____ de 20____.

Assinatura do Proponente: _____

ANEXO II

CATEGORIAS – TEMPO DE APRESENTAÇÃO E VALORES

| CATEGORIA (Música) | TEMPO (MÍNIMO) | VALOR R\$ |
|-----------------------------------|----------------|-----------|
| () Solo/DJ | 90 minutos | 800,00 |
| () Duo | 90 minutos | 1.000,00 |
| () Trio | 90 minutos | 1.500,00 |
| () Quarteto | 90 minutos | 1.900,00 |
| () Quinteto | 90 minutos | 2.300,00 |
| () Banda – mínimo 06 integrantes | 90 minutos | 3.000,00 |
| () Coral – mínimo 10 integrantes | 60 minutos | 3.300,00 |

| CATEGORIA (Grupos Culturais) | TEMPO (MÍNIMO) | VALOR R\$ |
|------------------------------|----------------|-----------|
| () Artista solo | 60 minutos | 800,00 |
| () Duo | 60 minutos | 1.000,00 |
| () Trio | 60 minutos | 1.500,00 |
| () Quinteto | 60 minutos | 2.300,00 |
| () Acima de 06 integrantes | 60 minutos | 3.000,00 |

Aracruz, ____, de _____ de 20__.

Assinatura do Proponente: _____

ANEXO III
DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA INSCRIÇÃO – PRATA DA CASA.

| ITEM | DOCUMENTOS | OK |
|------|--|----|
| 01 | Formulário de Inscrição disponibilizado na Secretaria de Turismo e Cultura devidamente preenchido e assinado pelo representante legal | |
| 02 | Experiência artística comprovada (no mínimo 02 (duas) comprovações de projetos através de portfólio da apresentação – release, clipping, web site, blog, Facebook, fotos, entre outros. | |
| 03 | Registro em áudio (CD) ou material em formato audiovisual (DVD) com no mínimo 3 (três) músicas covers ou autoral. As mídias deverão estar identificadas com o nome do artista/grupo, inseridas em envelope de papel fixadas no sulfite. | |
| 04 | Caso o participante/músico seja menor de idade a inscrição deve vir acompanhada de autorização do pai ou responsável, com firma reconhecida. | |
| 05 | Comprovante de residência (água, luz, telefone) do responsável pela empresa; | |
| 06 | Comprovante do registro no Cadastro de Pessoa Física (CPF) do responsável pela empresa; | |
| 07 | Comprovante de situação cadastral do CNPJ (para pessoa jurídica). | |
| 08 | Certidão negativa de débitos Federal. (Disponível em www.receita.fazenda.gov.br) | |
| 09 | Certidão negativa de débitos Estadual do Estado ES e caso a empresa tenha sede em outro Estado a mesma; (Disponível em http://internet.sefaz.es.gov.br/agenciavirtual/area_publica/cnd/emissao.php) | |
| 10 | Certidão negativa de débitos Municipal do município de Aracruz e caso a empresa tenha sede em outro município a mesma;(Prefeitura do município) | |
| 11 | Certidão negativa de débitos do FGTS – apenas para pessoas jurídicas. (Disponível em www.caixa.gov.br) | |
| 12 | Certidão negativa de débitos trabalhistas. (Disponível em www.tst.gov.br) | |
| 13 | Comprovante de MEI, caso seja. (Disponível em www.portaldoeempreendedor.gov.br/) | |

Não serão consideradas as inscrições de proponentes que não cumpram rigorosamente todas as exigências previstas no Edital. A ausência de qualquer documento implicará na desclassificação automática do proponente tanto para inscrição quanto contratação do serviço.